



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 021/2024

O corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que REINALDO DE OLIVEIRA FRANCO, CPF: 596.125-766-53, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 24090602/2024, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA MATA DOS LOPES – MATRÍCULAS Nº 3.765 E 20.970, latitude 19°18'09,49"S e longitude 46°00'38,14"O, o qual, segundo informação do requerente, desenvolve as atividades de CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO; POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-02-07-0, G-02-08-9, F-06-01-7, com fator locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA MATA DOS LOPES – MATRÍCULAS Nº 3.765 E 20.970, Processo Ambiental nº. 24090602/2024.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 30 de dezembro de 2029 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Protocolar no SISMAM relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias para o funcionamento do ponto de abastecimento (cobertura, piso impermeável, caixa de contenção com capacidade de 110% do volume do tanque, canaleta e caixa separadora de água e óleo).	20 dias antes do início da atividade
02	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para coleta pública municipal. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida. Os resíduos de culturas agrícolas devem ser tratados e geridos na própria propriedade rural onde são gerados.	Prática Contínua
03	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias